



## ATUALIZAÇÃO DA **UPF/MT** PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO **FETHAB** entre **JANEIRO** e **JUNHO** de 2024

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou no dia 21 de dezembro de 2023 a **Portaria n.º 260/2023-SEFAZ**, anunciando que a partir de **01 de janeiro de 2024**, o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) é de **R\$ 232,18**.

Esse índice é a base para o cálculo da contribuição ao FETHAB e de outras contribuições exigidas pelo Estado de Mato Grosso nas operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas **entre janeiro e junho de 2024** (Art. 7º-A-1, inciso II da Lei Estadual n.º 7.263/2000).

As contribuições são recolhidas, em regra, através do Documento de Arrecadação (DAR) a ser emitido pelo Portal de arrecadação da SEFAZ-MT (<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>). Para a emissão do DAR, é necessária a indicação do “código de tributo” referente à contribuição devida, que está disponibilizado em lista fixada no site do Fisco (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347564-codigos-de-tributos>).

Destaca-se que as guias de contribuição ao **IMAmt** (algodão) e ao **INPECMT** (gado), serão emitidas pelos sites das próprias instituições.

Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições

## PRINCIPAIS PRODUTOS

### Soja



por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 23,22
IAGRO	8090	1,15%	R\$ 2,67
Adicional ao FETHAB	7237	10%	R\$ 23,22
<b>Total</b>		<b>21,15%</b>	<b>R\$ 49,11</b>

### Madeira



por m³	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7239	10,0%	R\$ 23,22
IMAD	8097	3,71%	R\$ 8,61
<b>Total</b>		<b>13,71%</b>	<b>R\$ 31,83</b>

### Milho



por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7235	6%	<b>R\$ 13,93</b>

\* Nas operações interestaduais e de exportação (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º, §1-A, III).

### Algodão



por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 104,48
IMAmt		10%	R\$ 23,22
Adicional ao FETHAB	7238	30,0%	R\$ 69,65
<b>Total</b>		<b>85,00%</b>	<b>R\$ 197,35</b>

\* Contribuição ao IMAmt - emissão da guia em <https://imamt.org.br/>

\* Dispensada a contribuição ao FETHAB nas operações internas de remessa de algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial fio têxtil no território mato-grossense (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º-A, §1-A, III).

## Feijão Vigna

(caupi)



por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7243	1,50%	R\$ 3,48
IMAFIR/MT	8095	3,30%	R\$ 7,66

## Feijão Phaseolus

(carioca)



por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7244	2,87%	R\$ 6,66
IMAFIR/MT	8096	6,70%	R\$ 15,56

## Gado



por cabeça	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7241	11,5%	R\$ 26,70
INPECMT	sem código	1,26%	R\$ 2,93
Adicional ao FETHAB	7241	11,5%	R\$ 26,70
<b>Total</b>		<b>24,26%</b>	<b>R\$ 56,33</b>

\* Contribuição ao INPECMT - sem código - emissão da guia em <http://www.inpecmt.com.br/>

## Carne desossada

Bovina e Bufalina



por quilograma	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7236	0,03%	R\$ 0,07

## Carne com osso e miudezas

comestíveis

Bovina e Bufalina



por quilograma	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7236	0,03%	R\$ 0,07

Produtores rurais, para mais orientações, entre em contato com o seu Sindicato local.

## INFORMAÇÕES ÚTEIS

- ✓ Documentos de arrecadação - DAR: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>
- ✓ Códigos de Tributo em: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347564-codigos-de-tributos>
- ✓ Lei Estadual n.º 7.263/2000 – Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
- ✓ Lei Estadual n.º 11.975/2022 – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

## FUNDAMENTO LEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES

### Lei Estadual n.º 7.263/2000

#### Soja

- \* FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I
- \* IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A
- \* Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I

#### Gado

- \* FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso III
- \* INPEC-MT - art. 7º, § 1º, inciso IV-A
- \* Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso II

## Madeira

- \* FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso V
- \* IMAD - art. 7º, § 1º, inciso VI-A

## CARNE desossada

bovina ou bufalina

- \* FETHAB - art. 7º, § 1º-A, inciso I

## CARNE com osso e miudezas comestíveis

bovina ou bufalina

- \* FETHAB - art. 7º, § 1º-A, inciso II

## Milho

- \* FETHAB - art. 7º, § 1º-A, inciso III

## Algodão

- \* FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso I e II
- \* IMAmt - art. 7º-A, § 5º.
- \* Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III

## Feijão Vigna

(Caupi)

- \* FETHAB - art. 7º- I, inciso I
- \* IMAFIR/MT - art. 7º- I, § 4º, inciso I

## Feijão Phaseolus (carioca) e outros tipos

- \* FETHAB - art. 7º- I, inciso II
- \* IMAFIR/MT - art. 7º- I, § 4º, inciso II

### ✓ FUNDAMENTO para a utilização da UPF/MT DE JANEIRO DE 2024 no cálculo das contribuições devidas para os fatos ocorridos entre Janeiro e Junho de 2024:

**Art. 7º-A-1** As incidências a que se referem os incisos I, II-A, III, IV-A, V e VI-A do § 1º e os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 7º, o caput e o § 5º do art. 7º-A, os arts. 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-D-1, 7º-E, 7º-F, 7º-F-1 e 7º-I serão realizadas observando-se o seguinte valor da UPF/MT:

[...]

II - o seu valor vigente para o mês de julho de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de julho a dezembro de cada ano.

